



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

LEI Nº 304/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Sr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 304/2017**, que Dispõe sobre a instauração da sala de Coordenação e Controle para o enfrentamento à microcefalia, dengue, chikungunya, nos termos da Diretriz Geral SNCC/2015, e dá outras providências, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 304/2017, de 29 de Agosto de 2017, por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.**


Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 29 de Agosto de 2017.

Jessione Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

LEI Nº 304/2017

Dispõe sobre a instauração da sala de Coordenação e Controle para o enfrentamento à microcefalia, dengue, chikungunya, nos termos da Diretriz Geral SNCC/2015, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a sala de Coordenação e Controle no Município de São Pedro dos Crentes-MA, a fim de reduzir o impacto das epidemias de microcefalia, dengue, chikungunya e zika na população.

Parágrafo Único – Frisar-se que a sala de Coordenação e Controle de combate ao mosquito vetor é de extrema importância para o combate ao aludido mosquito nesta municipalidade, além de atender a determinação do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, que deve ser combatida por todos os Entes Federados.

Art. 2º - A Sala de Coordenação e Controle no Município de São Pedro dos Crentes, tem como finalidade dar o suporte necessário para a intensificação do combate ao mosquito, com visitas a todos os domicílios desta municipalidade.

Parágrafo Único – Com a criação/instalação da sala de Coordenação e Controle, o município irá inspecionar todos os domicílios desta municipalidade, por meio da força-tarefa que deverá ser implantada em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, Assistência Social, Educação, Sociedade e outros, conforme dicção do tópico 6, da Diretriz Geral SNCC/2015.

Art. 3º - O Município de São Pedro dos Crentes se compromete a atender/cumprir fielmente a determinação da Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento à Microcefalia (SNCCC/2015), em todos os seus termos, bem como o tópico 9.0 e 9.1, da aludida diretriz, que versa sobre a atribuição que deve ser desempenhada pelo município no combate ao mosquito vetor.

Art. 4º - A Sala de Coordenação e Controle do Município de São Pedro dos Crentes, terão as seguintes diretrizes:

I – Planejar a execução das ações de mobilização e de combate do mosquito nessa municipalidade;

II – Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

III – Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito vetor;

IV – Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

V – Informar à Sala Estadual de Coordenação as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;

VI – Realizar os levantamentos de dados para os indicadores, bem como consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito e remeter os dados às Salas de Coordenação e Controle;

VII – Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito, e, engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação a população, bem como envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

VIII – Incentivar a participação da sociedade civil organizada, conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes, e, avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6 – Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.**

31.

**Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal**